

Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 197

## CONTRATO Nº 46/2017

### **CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E A EMPRESA BRF S.A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 66 (SESSENTA E SEIS) CESTAS DE NATAL PERECÍVEIS, DESTINADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

São partes neste instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, pessoa jurídica de direito público, com sede sita na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.793.660/0001-45, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, o Sr. José Galvão Moreira Filho, vereador, portador da cédula de identidade R.G. nº 19.308.076 e inscrita no CPF sob nº 062.741.658-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BRF S.A.** com sede à Avenida José Benassi, nº 1.300, Medeiros, Jundiaí, SP, CEP 13.213-085, Fone (11) 3845-7400, aimlda@terra.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0325-92, neste ato representada pela Sra. Leticia Petta Roncaglia, portadora do RG nº 38.162.241-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 397.154.598-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente contrato, com base no **Processo Licitatório nº 305/2017, Convite nº 34/2017**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

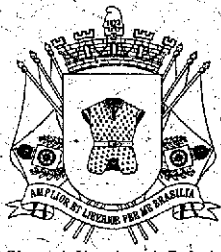
**1.1.** É objeto do presente instrumento, a **AQUISIÇÃO DE 66 (SESSENTA E SEIS) CESTAS DE NATAL DE PERECÍVEIS, DESTINADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, conforme consta das especificações no Anexo I do Edital.

**1.2.** Faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que deu origem a este contrato.

**1.3.** A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo critério da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 198

*mp*

2.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste Instrumento.

2.2. Comparecer, sempre que solicitado, em horário estabelecido pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato.

2.3. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no serviço objetivado pelo presente contrato.

2.4. Para a entrega do Lote nº 02 – Cesta Natalina – PERECÍVEL/CONGELADA a empresa deverá disponibilizar um veículo refrigerado, com no mínimo dois ajudantes, para ajudar na distribuição, nos locais/dias indicados no horário das 08:00 h às 17:30 h.

2.5. O armazenamento e conservação dos congelados, durante este período, **13 de dezembro de 2017**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo apenas à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu coordenar as entregas aos seus funcionários. Os produtos deverão estar em perfeitas condições no ato da entrega. O referido caminhão frigorífico, deverá estar disponíveis a partir das 08:00 horas do dia 13/12/2017 e somente será dispensado às 17:30 horas, ou caso tenha finalizadas as entregas. As despesas decorrentes de transporte, pernoite e alimentação do(s) funcionário(s) responsáveis pelas carretas e distribuição ficarão a cargo da empresa vencedora.

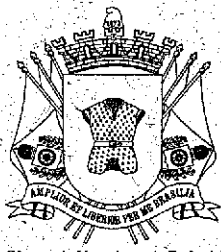
2.6. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame.

3.2. Acusar o serviço, conferindo-os com o pedido formulado.



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO Câmara de Vereadores de Itu

Fis. nº 199

*mp*

3.3. Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na cláusula IV deste Contrato.

## CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em contraprestação objetivados pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 78,00 (Setenta e Oito Reais), composto pelos seguintes itens, nº 01, Peru Temperado Congelado, R\$ 41,00 (Quarenta e Um Reais); Item nº 02, Carne Temperada Resfriada de Suíno sem Osso (Lombo), R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) e Item nº 03, Bolsa Térmica, R\$ 12,00 (Doze Reais) que compõe a Cesta Natalina – **PERECÍVEL/CONGELADO**, totalizando o valor de R\$ 5.148,00 (Cinco Mil e Cento e Quarenta e Oito Reais), de acordo o constante na Ata da sessão do convite.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos produtos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, da entrega da Nota-Fiscal/Fatura, após aprovação através de depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante, devidamente assinada pelo responsável, incluindo-se todos os ônus.

## CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

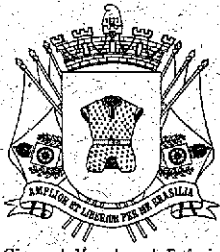
5.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste Contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.30, ficha orçamentária nº 05.

## CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REGIME DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

6.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias iniciando-se em 24/11/2017 e encerrando-se em 23/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A prorrogação do presente contrato, caso, comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3. A prestação do objeto deste contrato deverá ser executada em regime de preço unitário, de conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que originou este ajuste.



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú

Fls. nº 200

mp

**6.4. Datas e locais de entrega:** A entrega das Cestas de Natal será conforme cronograma abaixo:

### **Lote 02 – Cesta de Natal – PERECÍVEL/CONGELADO:**

Para a entrega do item 02 – Cesta Natalina - PERECÍVEL a empresa vencedora deverá disponibilizar um veículo refrigerado, com no mínimo dois ajudantes, para ajudar na distribuição, nos locais/dias indicados no horário das 08:00h às 17:30h, no dia 13/12/2017:

- **66 unidades** – Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú – Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro – Tel.: (11) 4403-9300 – Contato Maria do Carmo.

## **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

**7.2.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial por parte da **CONTRATADA** além das medidas e penalidades previstas no contrato, a **CONTRATADA** deverá sujeitar-se ao pagamento das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**8.1.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da notificação.



# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 301

mp

### **CLÁUSULA IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**9.1.** Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

### **CLÁUSULA X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**10.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Será providenciado, pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente contrato para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

### **CLÁUSULA XII – DO SUPORTE LEGAL**

**12.1.** O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

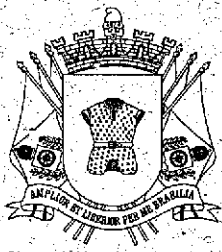
**13.1.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

**13.2.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**13.3.** Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

**13.4.** Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

**13.5.** A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 202

*mp*

### CLÁUSULA XIV – GESTOR DO CONTRATO

14.1. A contratante nomeia como gestor do contrato a servidora municipal, oficial administrativo, Maria do Carmo Dias Aranha.

### CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e CONTRATADA, na pessoa de seu representante legal, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em 06 (seis) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Itu, 24 de Novembro de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
José Gilvânio Moreira Filho  
Presidente

*Leticia Roncaglia*

BRF S.A.  
Leticia Peta Roncaglia  
Procuradora

### TESTEMUNHAS

*Jaime Emilio Theodoro*  
Jaime Emilio Theodoro  
RG nº 7.148.733-5  
CPF nº 589.123.208-15

*Abraão Moreira da Silva*  
Abraão Moreira da Silva  
RG nº 17.080.522-0  
CPF nº 054.890.348-40

